



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.471

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

“Atualiza os valores da tabela integrante da Lei Complementar Municipal nº 045, de 30 de dezembro de 2002 – CIP, para o exercício de 2004”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 045, de 30 de dezembro de 2002;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 047, de 23 de junho de 2003 e,

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de doze meses, compreendido entre os meses de outubro de 2002 a outubro de 2003, foi de 13,98% (treze inteiros e noventa e oito centésimos por cento),

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados em até 13,98% (treze inteiros e noventa e oito centésimos por cento) os valores constantes da tabela da Lei Complementar Municipal nº 045, de 30 de dezembro de 2002, para o exercício de 2004, na seguinte conformidade:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.471 – Fls. 02

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

TABELA A SER UTILIZADA PELA ELETROPAULO S/A PARA COBRANÇA DA CIP JUNTAMENTE COM AS FATURAS EMITIDAS PARA OS CONSUMIDORES DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR – EXERCÍCIO DE 2004.

CLASSE	Faixa de Consumo Kwh Mensal	Valor da CIP mensal R\$
Industrial	Até 300	5,69
	Mais de 300 até 500	11,39
	Mais de 500 até 1000	22,79
	Mais de 1000	45,59
Comércio	Até 300	4,55
	Mais de 300 até 500	9,11
	Mais de 500 até 1000	18,23
	Mais de 1000	36,47
Residencial	Até 50	isento
	Mais de 50 até 100	1,13
	Mais de 100 até 150	2,27
	Mais de 150 até 200	4,55
	Mais de 200 até 500	9,11
	Mais de 500	18,23
Rural	Até 70	isento
	Mais de 70 até 100	1,13
	Mais de 100 até 200	2,27
	Mais de 200 até 300	4,55
	Mais de 300	9,11
Poder Público e Serviço Público	Até 300	4,55
	Mais de 300 até 500	9,11
	Mais de 500 até 1000	18,23
	Mais de 1000	36,47
Consumo Próprio	Até 300	4,55
	Mais de 300 até 500	9,11
	Mais de 500 até 1000	18,23
	Mais de 1000	36,47



Prefeitura do Município de Cajamar

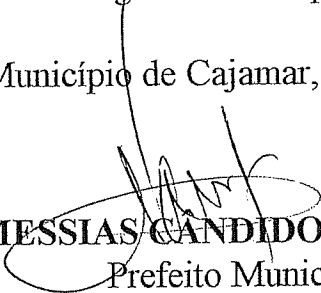
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.471 – Fls. 03

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de dezembro de 2003.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura do município de Cajamar, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.